



DESPACHO

Em observância à decisão proferida nos autos do Processo nº 04586/24, pelo TCE-PB, por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e atendendo à decisão de suspensão cautelar do Pregão nº 00018/2024, determino o retorno do certame à fase de habilitação dos inscritos, considerando válida a documentação de RENASEM apresentada pela licitante J T DA COSTA PAISAGISMO E JARDINAGEM, observando o disposto no edital e na Lei nº 14.133/2021 quanto ao saneamento de falhas sem alterar a substância dos documentos, em alinhamento ao princípio da competitividade, fundamental para licitações públicas.

A exigência de informações detalhadas no RENASEM, além do previsto no item 8.3.29 do edital, configurou um excesso que prejudicou a igualdade de condições entre os licitantes. É imperativo, conforme a Lei nº 14.133/2021, que a Administração privilegie o saneamento de falhas sanáveis através de diligências, evitando a exclusão de concorrentes por detalhes que não comprometam a substância e a validade dos documentos apresentados.

Neste sentido, o retorno à fase de habilitação permitirá a reanálise dos documentos de habilitação apresentados, garantindo que todos os participantes tenham a oportunidade de corrigir eventuais falhas e de competirem em condições de igualdade, conforme o princípio da isonomia. Este procedimento não só preserva a integridade do processo licitatório, mas também protege o erário ao assegurar que a escolha da proposta mais vantajosa se baseie em critérios objetivos e justos.

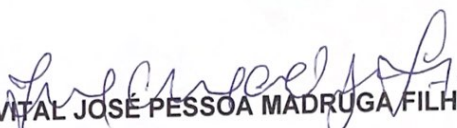


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Para tanto, determino que a Comissão de Licitação deverá reanalisar os documentos de habilitação, assegurando ampla divulgação e notificando todos os licitantes sobre a reabertura da fase de habilitação e a possibilidade de defesa ou complementação de documentos.

Santa Rita, 29 de julho de 2024.


VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente